



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Campina Grande
Conselho Universitário
Câmara Superior de Pós-Graduação

Resolução nº 02/2013

Cria o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, na Categoria Profissional, em nível de Mestrado, do Centro de Formação de Professores(CFP) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), e da outras providencias

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação – CSPG, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;
Considerando a adesão da UFCG ao Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLetras/Rede Nacional), coordenado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
Considerando a proposta de criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras, na Categoria Profissional, em nível de Mestrado, apresentada pelo Centro de Formação de Professores - CFP desta Instituição, para oferta no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);
Considerando o exposto nas Resoluções no 02/2006 e no 15/2006, que tratam do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFCG;

R E S O L V E, *ad referendum*:

Art. 1o Criar o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras na Categoria Profissional, em nível de Mestrado, do Centro Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande, doravante designado apenas por PROFLetras/CFP-UFCG, sob a responsabilidade do Centro de Formação de Professores (CFP), em adesão ao Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional (PROFLetras/Rede Nacional), coordenado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, para oferta no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 2o O PROFLetras/CFP-UFCG é um curso semipresencial e conferirá aos concluintes o título de Mestre em Letras.

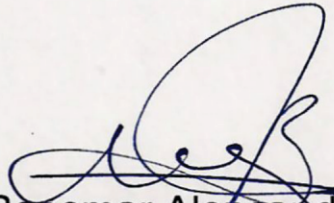
Art. 3o O PROFLetras/CFP-UFCG deverá funcionar com a abertura regular de vagas, enquanto durar o seu credenciamento concedido pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente – CAPES, homologado pelo Ministério da Educação, nos termos da lei vigente.

Art. 4o O Regulamento do PROFLetras/CFP-UFCG passam a fazer parte da presente Resolução, como Anexos I.

Art. 5o A estrutura acadêmica será encaminhada para aprovação pela Câmara Superior de Pós-Graduação num prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 6o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 20 de Março de 2013.


Benemar Alencar de Souza
Presidente

Prof. José Edilson de Amorim
Reitor da UFCG
Mat. SIAPE: 0335599

Edilson

Reitor da U

SIAPE: 0

599

DE ACORDO